TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012129-15.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Celina Barbosa da Cruz Coelho

Inventariado: Antonio Barbosa da Cruz

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

parecer de fls. 311.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 290/300. As certidões negativas foram apresentadas às fls. 194, 197, 20, 203 e 210. A certidão de fls. 21/212 confirma que não há testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação de testamento deixados pelo inventariado.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 290/300 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) com relação aos imóveis dos itens "1" e "2" de fls. 290/291 (Lotes 1007 e 1127, da Quadra 14), objetos das matrículas 108.990 e 109.043 do CRI local, a cota parte atribuída a cada herdeiro filho é de 1/112 em cada imóvel (ou 1/8 da cota do inventariado); a cota parte atribuída a cada herdeiro neto filho de "Geraldo" é de 1/560 em cada imóvel (ou 1/40 da cota do inventariado); e a cota parte atribuída a cada herdeiro neto filho de "Luzia" é de 1/448 em cada imóvel (ou 1/32 da cota do inventariado); b) quanto aos bens dos itens "3" e "4" de fls. 291, observo que o inventariado deixou direitos sobre os imóveis (Lotes 1008 e 1129, da Quadra 14), objetos das matrículas 108.990 e 109.043 do CRI local. Com relação a estes bens, a cota parte atribuída a cada herdeiro filho é de 1/8 sobre referidos direitos; a cota parte atribuída a cada herdeiro neto filho de "Geraldo" é de 1/40 sobre referidos direitos; e a cota parte atribuída a cada herdeiro neto filho de "Luzia" é de 1/32 sobre referidos direitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 222/223) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de fevereiro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA